

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ATENDIMENTO DE FINALIDADE PÚBLICA, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS E JOSÉ MARIA TAVARES DE ANDRADE.

Pelo presente particular contrato de locação de imóvel, de um lado, **JOSÉ MARIA TAVARES DE ANDRADE**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 884157 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 206.624.919-04, residente e domiciliado a Rua Serafim Gomes, nº 20 – Ferreiros/PE. CEP: 55.880-000, doravante, denominada, simplesmente, **LOCADOR**, de outro lado o **O MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.870/0001-02, com sede na Av: Francisco Freire da Silva, nº 32, Centro, Ferreiros-PE, por seu Prefeito **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 4.370.009 SSP/PE e CPF/MF nº. 830.427.924-04, residente e domiciliado na Rua Maquiavel Franklin Rodrigues, nº. 62 - Centro, Ferreiros, Pernambuco, doravante, denominado, simplesmente, **LOCATÁRIO**, têm, entre si, como justo e pactuado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O LOCATÁRIO necessita de um Imóvel situado na Rua Imaculada Conceição nº 27, Ferreiros/PE, para o funcionamento da Biblioteca Municipal e Biblioteca Virtual de Ferreiros/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – A compra ou locação de um imóvel, destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, nos termos do **art. 24, X, da Lei nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores, exige a formalidade de dispensa de licitação, todavia, como o valor locacional anual, no caso presente, fica bem abaixo do limite de dispensa, a presente locação prescinde da realização do procedimento formal exigido pela referida legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente contrato, o **LOCADOR** dá em locação, ao **LOCATÁRIO**, o imóvel de sua propriedade, situado na Rua Imaculada Conceição, nº 27, Ferreiros/PE, CEP: 55.880-000, para fins de que trata a Cláusula Primeira, pelo prazo de 12 (doze) meses, 04 de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – O preço global certo e ajustado da presente locação é de **R\$ 9.024,00 (nove mil e vinte e quatro reais)**, com parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 752,00 (setecentos e cinquenta e dois reais)** corrigidos, por índice oficial do governo, que deverá ser pago, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencimento, diretamente, ao **LOCADOR** ou a quem, legalmente, a represente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas decorrentes da execução dos serviços previstos neste contrato à conta da seguinte dotação orçamentária:

- ✓ **40.01 – Secretaria de Educação.**
- ✓ **12.361.3005.2009.0000 – Gestão das Ações da Secretaria de Educação.**
- ✓ **3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Física.**

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato, a partir do décimo segundo mês de sua vigência, poderá ser rescindido, por interesse e conveniência do **LOCATÁRIO**, desde que este notifique o **LOCADOR**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem que, por isso, incorra qualquer multa, ou obrigação de indenizar.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o **LOCATÁRIO**, além do pagamento do aluguel, ao pagamento, por sua conta exclusiva, do consumo da água, luz e esgoto.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **LOCATÁRIO** recebe o imóvel, objeto da locação em perfeito estado de conservação e higiene, para assim restituí-lo o **LOCADOR**, quando findar ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, a que se refere à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, instalações elétricas e hidráulicas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, que disserem respeito à manutenção do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – O **LOCATÁRIO** poderá modificar a destinação do imóvel, sem previa autorização da **LOCADORA**, desde que seja para desenvolvimento de atividades de interesses da Administração.

CLÁUSULA NONA – Toda e qualquer modificação que altere a estrutura do imóvel locado, somente poderá ser feita por prévia e expressa autorização do **LOCADOR**, ficando a benfeitoria, nessa hipótese, incorporada ao mesmo, devendo tais despesas serem abatidas do valor da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA – A parte que descumprir qualquer das Cláusulas deste contrato, incidirá em multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato, se prejuízo à parte lesada de outros direitos que, porventura lhe couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica desde já, eleito o Fórum da Comarca de Ferreiros/PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes, **LOCATÁRIO** e **LOCADOR**, de comum acordo com todo o lavrado no presente contrato, assinam-no e 02 (duas) vias de igual teor e formas, na presença de duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Ferreiros, 04 de janeiro de 2021.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
PREFEITO

JOSÉ MARIA TAVARES DE ANDRADE
CPF/MF n.º. 206.624.919-04

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º.



LABOR OMNIA VINCIT